

#### **CONTRATO Nº 011/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, E A EMPRESA JOAO ANDRADE DANTAS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001-08, situada à Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Centro Nossa Senhora Aparecida/Se, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada por Sr. Jose Lima, brasileiro, maior, capaz, Residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora aparecida, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado a Empresa JOÃO ANDRADE DANTAS, inscrito no CNPJ sob N.0 32.399.841/0001-00, com Sediada na Avenida Paulo VI, 426, LOJA 01, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-460, Aracaju/se, representado pelo Senhor JOAO ANDRADE DANTAS, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF no 910.XXX.XXX-06, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2023, com base no artigo 24, Inciso II da lei nº 8666/93, Legislação em vigor e nas clausulas a seguir ajustadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços no acompanhamento dos procedimentos e envio das informações fiscais e transmissão do E-social e Geração da DCTFWEB acompanhamento dos procedimentos de implantação de eventos fiscais previdenciários, trabalhistas do e-social da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora Aparecida, de acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da contratada. Conforme Dispensa de Licitação nº 013/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago o valor mensal de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



Parágrafo Unico - Os serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- 3.0 A Câmara Municipal, pagará à Empresa contratada, quando da realização da prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$ 3.00,00 (três mil reais).
- 3.1 Perfaz o valor total deste contrato o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- §1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS CRF e CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. §5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §7º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formatidades, A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE efetuará o pagamento das faturas até 30

(trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal:

ref



§8° O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° § 2°, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura pelo período de 02 (dois) meses.

#### Parágrafo único

- O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001 — Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida - 2001 — Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 — Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 — Próprios.

# CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista,



devendo, quando solicitado, fornecer a Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

# CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- III advertência;
- IV multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
   III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- V suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

- V nos termos da inexigibilidade de licitação que simultaneamente;
  - · Constam do processo administrativo que originou;
  - · Não contrariem o interesse público;
- VI nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.
- VII nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.
- VIII supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).





Na forma do que dispoe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirópolis/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renuncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2024

JOSE LIMA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAI
CONTRATANTE

JOÃO ANDRADE DANTAS CNPJ sob N.0 32.399.841/0001-00 Contratada

TE,	STEMUNHAS:
1- ]	Notatilia Silvia Barrita
CP	F:077 681,985-22
2	And Wethir Silve Amid.
CĘ	F:087. xxx. xxx -401



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

**Contrato**: N° 011/2024

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE

Contratada: JOÃO ANDRADE DANTAS, CNPJ sob N.0 32.399.841/0001-00

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços no acompanhamento dos procedimentos e envio das informações fiscais e transmissão do E-social e Geração da DCTFWEB acompanhamento dos procedimentos de implantação de eventos fiscais previdenciários, trabalhistas do e-social da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora Aparecida.

Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil Reais)

Base Legal: Lei 8666/93 em seu Artigo 24, inciso II, trata da dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas posteriores alterações.

Recursos Financeiros: 150000 Parecer Jurídico Nº 034/2023

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Prazo de Vigência: 02 (dois) meses

VOSE LIMA

Presidente da Câmara